**RESOLUÇÃO Nº 102** **28 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a criação da comissão de normas, fiscalização, monitoramento, cadastro de entidades e padrões de qualidade dos benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CMAS**, em reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 12 de Dezembro de 2022, no uso da competência que lhe confere a Municipal nº 335/2017 de 02 de junho de 2017, e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, alterada pela Lei Federal Nº 12.435 de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Nº12.435 de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social-SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 01** – Comissão de normas, fiscalização, monitoramento, cadastro de entidades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

I – Implantar e manter atualizado o serviço de cadastro e inscrição e emissão de certificado de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social;

II - Propor procedimentos para concessão de registro e certificado de entidades privadas;

III - Acompanhar e avaliar a rede de entidades socioassistenciais;

IV- Analisar pedidos de inscrição das organizações da sociedade civil;

V - Avaliar os serviços prestados pela rede municipal, pública e privados, mediante visita in loco;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento e a atuação das entidades inscritas no CMAS;

VII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos repassados às entidades;

VIII – Sistematizar e organizar a documentação exigida pelo CMAS;

IX – Auxiliar e exigir das entidades sua adequação à LOAS;

X – receber, analisar e dar parecer sobre projetos encaminhados aos CMAS;

XI – assessorar e orientar os demais conselheiros e comissões de acordo com as políticas públicas da assistência social;

XII – realizar Visita nas intuições que compõe a rede socioassistencial publica no município de Nova Olinda (CRAS, APAE, CAF, Central do Cadunico, entre outros);

XIII – providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emitir parecer à plenária sobre as condições do funcionamento das mesmas.

**Art. 02 –** Padrões de qualidade dos benefícios, serviços, programas e projetos da Assistência Social

I – Acompanhar e fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS e dos benefícios eventuais;

II – fiscalizar se os cadastros estão sendo preenchidos corretamente;

III – solicitar a gestão do Cadastro Único o levantamento de cadastros realizados, quantitativos de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família de acordo com os critérios;

IV – fiscalizar denúncias de mau uso do benefício.

**Parágrafo único**: As Comissões deverão realizar ao menos uma reunião mensal e fixar calendário anual de reuniões.

**Art. 03 -** Fica a critério do **CMAS** a criação de novas Comissões, bem como alteração das existentes e suas respectivas composições.

**Art. 04** - A comissão de normas, fiscalização, monitoramento, cadastro de entidades e padrões de qualidade dos benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social instituída pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS terá o papel de órgão executor desta Resolução.

**§ 1º** - Para a execução desta Resolução ficam nomeados como membros da Comissão, os seguintes cidadãos:

LUCIENE CARDOSO REIS LEDA
CARLA TORRES DA SILVA
JENICLEIA SILVA CRUZ

**Art. 05** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 06** – Revogam-se as disposições em contrário

**Luciene Cardoso Reis Leda**
Conselheira Presidente CMAS